



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.798, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(CRIA O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M - DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M - do Município de Itapevi, anexo ao presente Decreto, e que o integra para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2011.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2011.

**DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

ANEXOREGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA  
MUNICIPAL - GGI-M - DO MUNICÍPIO DE ITAPEVITÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃOCAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, criado pelo Decreto Municipal nº 4.747, de 29 de novembro de 2010, vinculado ao Gabinete da Prefeita de Itapevi, como órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, no âmbito do Município de Itapevi.

CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M:

**I** - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

**II** - Solicitar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública;

**III** - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

**IV** - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

**V** - Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município;

5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

**VI** - Coordenar no Município de Itapevi o Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes;

**VII** - Orientar a implantação do Observatório Municipal de Violência e Segurança;

**VIII** - Desenvolver campanhas que busquem a queda da violência e criminalidade no Município;

**Art. 3º** - Também é papel do GGI-M desenvolver um planejamento sistêmico entre as instituições envolvidas visando um trabalho cooperativo dirigido à prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade no Município, de forma a:

**I** - Intensificar as políticas de ação integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes órgãos de segurança pública municipal e estabelecendo planejamentos especializados à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública;

**II** - Identificar os principais fatos que influem na criminalidade e violência a fim de propor conjuntamente soluções, objetivando a implementação de ações preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão do conhecimento;

**III** - Fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes;

**IV** - Otimizar os recursos disponíveis;

**V** - Monitorar e avaliar os resultados dos programas implementados;

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O GGI-M será integrado por membros natos, membros convidados e convidados especiais.



Decreto Municipal nº 4.747/2010, o GGI-M terá como membros  
natos:

I - Prefeita do Município de Itapevi;  
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada  
Intermunicipal - GGI-I;

II - Autoridades municipais responsáveis  
pela segurança pública e defesa social:

a - Secretário Municipal de Segurança;

b - Comandante da Guarda Municipal;

III - Autoridades municipais responsáveis  
pelas ações sociais preventivas:

a - Secretário(a) de Assistência Social e  
Cidadania;

b - Secretário(a) de Educação e Cultura;

c - Secretário(a) de Esporte de Lazer;

d - Secretário(a) de Higiene e Saúde.

IV - Autoridades Policiais Estaduais que  
atuam no Município:

a - Delegado Titular de Polícia do  
Município;

b - Comandante da 3ª Cia da Polícia Militar;

V - Representantes do Ministério da Justiça:

a - Coordenador Estadual do PRONASCI;

§1º - Cada órgão que compõe o GGI-M poderá  
designar um suplente.

§2º - O Gabinete de Gestão Integrada  
Municipal assegurará a participação, na condição de  
convidados, de representantes da Magistratura, Ministério  
Público e da Defensoria Pública.

B



**§3º** - Poderão ainda participar, como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública, por consenso dos membros natos, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

**§4º** - Os citados como convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto, em caso de decisão por este critério.

**§5º** - O GGI-M preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - O GGI-M, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 4.747/10, é composto:

**I** - pelo Pleno do GGI-M;

**II** - pela Secretaria Executiva;

**III** - pelo Observatório de Segurança

publica;

**IV** - pela Estrutura de Formação;

**V** - pelo Sistema de Videomonitoramento.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, composta pelos seguintes membros:

**I** - Presidente (Prefeito Municipal);

**II** - Secretário-Executivo (Comandante da Guarda Municipal);

**Art. 8º** - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - No eventual impedimento do prefeito Municipal este será substituído pelo Secretário Municipal de Segurança.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** - São atribuições do GGI-M:

**I** - Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que compõem;

**II** - Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados;

**III** - Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas;

**IV** - Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do Município;

**V** - Executar as políticas de segurança pública do Município;

**VI** - Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

**VII** - Promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

**VIII** - Promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamentos futuros;

**IX** - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública; B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

**X** - Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais;

**XI** - Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública;

**XII** - Criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do GGI-M:

**I** - Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;

**II** - Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a Segurança Pública no Município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

**III** - Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

**IV** - Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

**Art. 11** - São atribuições do Secretário-executivo do GGI-M:

**I** - Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

**II** - Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

**III** - Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

**IV** - Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Estado de São Paulo

V - Disponibilizar, manter atualizados e organizados os manuais organizacionais, o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M e o livro ata para registro;

VI - Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;

VII - Gerir a execução das deliberações do GGI-M e coordenar as ações preventivas do PRONASCI;

VIII - Elaborar relatórios de atividades semestralmente.

**Art. 12** - São atribuições do Assessor do Secretário-Executivo do GGI-M:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II - Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

III - Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

IV - Disponibilizar o livro ata para registro;

V - Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;

VI - Intermediar os contratos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares de interesse no Município;

**Art. 13** - O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

B



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

## Art. 14 - Compete ao Observatório:

I - O Observatório de Segurança Pública faz estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do pleno do GGI-M;

II - Estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;

III - Fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;

IV - Fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

V - Valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VI - Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;

VII - O Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático.

Art. 15 - O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os atores do GGI-M, com atribuições funcionais específicas de segurança pública.

Art. 16 - O Sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento 24h por dia composto de sala de monitoramento e sala de situação, que visualizando qualquer situação suspeita ou ocorrência, agiliza o atendimento acionando os agentes competentes em tempo real e com menor tempo de resposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

## TÍTULO III DAS REUNIÕES

### CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES

**Art. 17** - As reuniões do Gabinete de Gestão

Integrada Municipal - GGI-M serão:

I - Ordinárias

II - Extraordinárias

**Parágrafo único:** As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

**Art. 18** - As decisões do Gabinete de Gestão

Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 19** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente toda 2ª quarta-feira de cada mês;

I - Com sugestões de pautas encaminhadas à Secretaria Executiva do GGI-M, com 10 dias de antecedência.

II - A pauta da reunião será encaminhada aos membros do Pleno com antecedência de 5 dias;

**Art. 20** - As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I - Abertura;

II - Apreciação e aprovação da ata anterior;

III - Leitura da pauta;

IV - Pedido de inclusão de assuntos;

V - Deliberação dos assuntos em pauta;

VI - Assuntos Gerais;

VII - Encaminhamentos;

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

## VIII - Encerramento.

**Parágrafo único** - A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 21** - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretário-Executivo, mediante provação de qualquer um dos membros, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

**Art. 22** - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 23** - Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

**Art. 24** - Em função dos assuntos a serem tratados no Gabinete, poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade.

**Art. 25** - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação.